



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA Nº ___/2019

Governador Lindenberg – ES, 14 de fevereiro de 2019.

Caros Edis:

Os presentes Vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, têm a honra de submeter à apreciação desta augusta casa de Leis o Projeto de Lei que fixa nova remuneração aos servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ ES.

O presente projeto de Lei tem por finalidade organizar a remuneração dos cargos desta Casa de Lei, fixando valores com base do subsídio que já é pago bem como das reposições que somaram nos valores.

Ante as justificativas acima expostas e contando com a compreensão, que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em sua íntegra pelos Nobres Pares.

Atenciosamente.

ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS
Presidente

FABIO BRUMATTI
Vice – Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI
1º Secretário

ALOÍSIO ROMANHA
2º Secretário



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº __/2019

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ ES".

A Mesa Diretora DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, tem a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O anexo I da Lei nº 537/2011 de passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO OCUPACIONAL	QNT. VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA
Portaria e Conservação	02	Vigia	40 h semanal	I
Portaria e Conservação	02	Aux. Serviços Gerais	40 h semanal	II
Apoio Administrativo	01	Atendente	40 h semanal	III
Apoio Administrativo	01	Aux. Administrativo	40 h semanal	IV
Nível Superior	01	Contador	40 h semanal	V

Artigo 2º - O anexo II da Lei nº 537/2011 de passa a vigorar da seguinte forma:

NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Vigia	1.163,00	1.186,26	1.209,99	1.234,18	1.258,87	1.284,05	1.309,73	1.335,92	1.362,64	1.389,89	1.417,69	1.446,04	1.474,97	1.504,46	1.534,55	1.564,24
II	Auxiliar de Serviços Gerais	1.312,00	1.338,24	1.365,00	1.392,30	1.420,15	1.448,55	1.477,53	1.507,08	1.537,22	1.567,96	1.599,32	1.631,31	1.663,93	1.697,21	1.731,16	1.765,78
III	Atendente	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,65	1.656,12	1.689,24	1.723,03	1.757,47	1.792,64	1.828,49	1.865,06	1.902,36	1.940,41	1.979,22	2.018,80
IV	Auxiliar Administrativo	1.689,00	1.722,78	1.757,24	1.792,38	1.828,23	1.864,79	1.902,09	1.940,13	1.978,93	2.018,51	2.058,88	2.100,06	2.142,06	2.184,90	2.228,60	2.273,17
V	Contador	3.319,00	3.385,38	3.453,09	3.522,15	3.592,59	3.664,44	3.737,73	3.812,49	3.888,74	3.966,51	4.045,84	4.126,76	4.209,29	4.293,48	4.379,35	4.466,94

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o que dispõe de forma diversa desta legislação na Lei nº 537/2010.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg - ES, 14 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS
Presidente

FABIO BRUMATTI
Vice – Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI
1º Secretário

ALOÍSIO ROMANHA
2º Secretário